Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/590

Rio Grande, 08 de agosto de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 068 que **CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que o cargo de Cuidador Social, hoje inexistente nos quadros da Prefeitura Municipal do Rio Grande, se faz necessário nas Casas de Abrigamento e Residência Inclusiva.

Salientamos que o Cuidador Social, é o servidor que tem por função a realização da rotina de higiene pessoal, cuidados preventivos de saúde, auxílio na mobilidade, entre outras, junto às crianças, pessoas idosas ou com alguma deficiência ou incapacidade, abrigadas nos nossos equipamentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 068 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o inciso I do artigo 3 da Lei Municipal e inciso IV do artigo 11 da Lei Municipal n° 5.820/2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
10	Cuidador Social	D

Art. 2º As especificações dos cargos criados estão constantes no anexo que integra a presente Lei.

Art. 3º Aplicam-se aos cargos criados por esta Lei , as disposições da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de agosto de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/SMS/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

NOME DO CARGO: CUIDADOR SOCIAL

QUADRO: ESTATUTÁRIO

SÍNTESE DOS DEVERES: Atuar nos serviços socioassistenciais das Entidades de Acolhimento da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social e da Secretaria de Município da Saúde em serviços de saúde mental como: CAPS (Centros de Atenção Psicossocial), SRT (Serviço Residencial Terapêutico), UA's (Unidades de Acolhimento), orientando e executando tarefas de auxílio na realização de rotinas de higiene pessoal e de alimentação, cuidados preventivos de saúde e auxílio na mobilidade, bem como apoio emocional e para a convivência social de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Ajudar, estimular e realizar as atividades de vida diária como higiene pessoal e bucal, alimentação, locomoção, acompanhamento ao banheiro, dar banho, trocar fraldas, dar remédios etc; cuidar do vestuário (organizar a roupa que vai ser usada, dando sempre a criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade, o direito a escolha); manter os armários e objetos de uso arrumados e nos locais habituais; cuidar da aparência da pessoa idosa, criança, adolescente e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade (cuidar das unhas, cabelos etc) de modo a aumentar a autoestima; facilitar e estimular a comunicação com a criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade, conversando e ouvindo-a; acompanhar a criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade em seus passeios incentivando a realização de exercícios físicos, sempre que autorizados pelos profissionais de saúde e a participar de atividades de lazer; acompanhar criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade na realização de exames, consultas e tratamentos de saúde (incluindo internações hospitalares) nos serviços de referência no município ou fora dele (outros municípios), transmitindo aos profissionais de saúde as mudanças no comportamento, humor ou aparecimento de alterações físicas (temperatura, pressão, sono etc); cuidar da medicação oral da criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade, em dose e horário prescritos pelo médico; estimular a autossuficiênica da criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade, por isto, o cuidador deverá, sempre que possível, fazer com ela e não para ela; assistir e incentivar a criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade a movimentar-se dentro de sua entidade de acolhimento; ajudar na higiene e cuidados pessoais com crianças, adolescentes, idosos e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade (pentear, tomar banho etc); proporcionar conforto e tranquilizar a pessoa em situações de crise (por exemplo, quando fica agitado ou ansioso); ajudar na comunicação com os outros, quando existir dificuldades para expressar e desenvolver atividades de estímulo motor e cognitivo de acordo com orientações; auxiliar nas atividades de relações sociais; utilizar os equipamentos de proteção individual quando a atividade exigir; manter arquivo (pastas) organizado com documentos, exames realizados, receitas médicas, agendamentos de exames e consultas, encaminhamentos, sempre monitorando as datas de realização de consultas, exames etc; manter medicações organizadas e

informar à Coordenação quando algum medicamento de uso contínuo estiver terminando, bem como a necessidade de renovação de receita médica; manter livro de registro atualizado com atividades realizadas e intercorrências; requisitar o material necessário à execução dos trabalhos, responsabilizar-se pela conservação e funcionamento dos equipamentos e instrumentos de trabalho; zelar pela limpeza e organização dos locais de trabalho; orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da sua alçada; supervisionar e distribuir atividades aos servidores que lhe são subordinados; participar de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento oferecidos pela Administração Direta e Indireta que tenham por objetivo qualificar o servidor; utilizar recursos de informática e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária de 30 horas semanais

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho direto com idoso, criança, adolescente, pessoas com deficiência ou incapacidade, bem como poderá exigir trabalho externo e execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados e a noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 012/2019

Data da Elaboração: 02/07/2019 — PD Nº 6.474/2017

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

CRIAÇÃO DE 10 VAGAS PARA CUIDADOR SOCIAL

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.04.122.0323.2061	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	61.855,95
03.01.04.122.0323.0061	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0001	19.200,00
03.01.04.122.0323.2061	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	10.206,23
03.01.04.122.0323.2061	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	8.207,81
		TOTAL	99.469,99

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não

2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	0,00	16.630,64	17.614,37
fevereiro	0,00	16.630,64	17.614,37
março	0,00	16.630,64	17.614,37
abril	0,00	16.630,64	17.614,37
maio	0,00	16.630,64	17.614,37
junho	0,00	16.630,64	17.614,37
julho	15.713,93	26.813,08	28.509,58
agosto	15.713,93	16.630,64	17.614,37
setembro	15.713,93	16.630,64	17.614,37
outubro	15.713,93	16.630,64	17.614,37
novembro	15.713,93	16.630,64	17.614,37
dezembro	20.900,31	30.061,28	32.028,73
Soma	99.469,99	223.180,76	236.681,96

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)			
Fonte:	0001	LIVRE	
Ativo Financeiro Mês Anterior			18.725.384,07
(-) Passivo Financeiro mês anterior:			(22.284.767,11)
(=) Resultado Financeiro mês anterior			240.312,61
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			267.717.546,62
(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:			267.717.546,62
(=) Resultado Financeiro projetado ano			240.312,61
(+) receitas primeiro ano seguinte			278.961.683,58
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte			278.961.683,58
(+) receitas segundo ano seguinte			290.120.150,92
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte			290.120.150,92
(=) situação financeira antes do Impacto			240.312,61
(- gastos impacto) = situação projetada			(319.020,09)
E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade (TCE)			50,82%
F) Percentual acumulado após impactos informado pela contabilidade			

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO	Cuidador social	
QUANTIDADE:	10	
TIPO	Categoria D	
MÊS PERCEBIMENTO	julho	

Cargo	BÁSICO	QNDE	TOTAL
Cuidador Social	951,63	10	9.516,30
			-
			-
			-
TOTAL		10	9.516,30

[redacted]

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Categoria D							9.516,30	9.516,30	9.516,30	9.516,30	9.516,30	9.516,30	57.097,80
PREVIRG 16,5%	-	-	-	-	-	-	1.570,19	1.570,19	1.570,19	1.570,19	1.570,19	1.570,19	9.421,14
Auxílio-alimentação							3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	19.200,00
Gratificação Natalina	-											4.758,15	4.758,15
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	785,09	785,09
Gratificação Férias	-												-
PREVIRG 15%	-	-	-	-	-	-	1.427,45	1.427,45	1.427,45	1.427,45	1.427,45	1.070,58	8.207,81
Totais	-	-	-	-	-	-	**15.713,93**	**15.713,93**	**15.713,93**	**15.713,93**	**15.713,93**	**20.900,31**	**99.469,99**

1º ANO	Percentual estimado de reajuste para o 1º ano				7,00%								
Rubrica	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**TOTAL**
Categoria D	10.182,44	10.182,44	10.182,44	10.182,44	10.182,44	10.182,44	10.182,44	10.182,44	10.182,44	10.182,44	10.182,44	10.182,44	122.189,29
PREVIRG 16,5%	1.680,10	1.680,10	1.680,10	1.680,10	1.680,10	1.680,10	1.680,10	1.680,10	1.680,10	1.680,10	1.680,10	1.680,10	20.161,23
Auxílio-alimentação	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	38.400,00
Gratificação Natalina												10.182,44	10.182,44
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.680,10	1.680,10
Gratificação Férias							10.182,44						10.182,44
PREVIRG 15,4%	1.568,10	1.568,10	1.568,10	1.568,10	1.568,10	1.568,10	1.568,10	1.568,10	1.568,10	1.568,10	1.568,10	3.136,19	20.385,25
Totais	**16.630,64**	**16.630,64**	**16.630,64**	**16.630,64**	**16.630,64**	**16.630,64**	**26.813,08**	**16.630,64**	**16.630,64**	**16.630,64**	**16.630,64**	**30.061,28**	**223.180,76**

2º ANO	Percentual estimado de reajuste para o 2º ano				7,00%								
Rubrica	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**TOTAL**
Categoria D	10.895,21	10.895,21	10.895,21	10.895,21	10.895,21	10.895,21	10.895,21	10.895,21	10.895,21	10.895,21	10.895,21	10.895,21	130.742,54
PREVIRG 16,5%	1.797,71	1.797,71	1.797,71	1.797,71	1.797,71	1.797,71	1.797,71	1.797,71	1.797,71	1.797,71	1.797,71	1.797,71	21.572,52
Auxílio-alimentação	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	38.400,00
Gratificação Natalina												10.895,21	10.895,21
PREVIRG 16,5% Grat. Natalina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.797,71	1.797,71
Gratificação Férias							10.895,21						10.895,21
PREVIRG 15,8%	1.721,44	1.721,44	1.721,44	1.721,44	1.721,44	1.721,44	1.721,44	1.721,44	1.721,44	1.721,44	1.721,44	3.442,89	22.378,77
Totais	**17.614,37**	**17.614,37**	**17.614,37**	**17.614,37**	**17.614,37**	**17.614,37**	**28.509,58**	**17.614,37**	**17.614,37**	**17.614,37**	**17.614,37**	**32.028,73**	**236.681,96**

[redacted]

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2923/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Rogério Gomes

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de Agosto de 20 19

Flávio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 29231 2019 **TIPO/Nº:** PLE 68/2019

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de AGOSTO de 2019.

Presidente

Ata nº 10.207

Protocolo nº 4711/19

Processo nº 2923

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Aus. Just.		
2	ANDRE LEMES	Presidindo		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	Aus.		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	Aus. Just		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		17	—	—

DATA: 19 / 08 /2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o inciso I do artigo 3 da Lei Municipal e inciso IV do artigo 11 da Lei Municipal n° 5.820/2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
10	Cuidador Social	D

Art. 2º As especificações dos cargos criados estão constantes no anexo que integra a presente Lei.

Art. 3º Aplicam-se aos cargos criados por esta Lei , as disposições da Lei Municipal n° 5.819, de 07 de novembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ANEXO

NOME DO CARGO: CUIDADOR SOCIAL

QUADRO: ESTATUTÁRIO

SÍNTESE DOS DEVERES: Atuar nos serviços socioassistenciais das Entidades de Acolhimento da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social e da Secretaria de Município da Saúde em serviços de saúde mental como: CAPS (Centros de Atenção Psicossocial), SRT (Serviço Residencial Terapêutico), UA's (Unidades de Acolhimento), orientando e executando tarefas de auxílio na realização de rotinas de higiene pessoal e de alimentação, cuidados preventivos de saúde e auxílio na mobilidade, bem como apoio emocional e para a convivência social de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Ajudar, estimular e realizar as atividades de vida diária como higiene pessoal e bucal, alimentação, locomoção, acompanhamento ao banheiro, dar banho, trocar fraldas, dar remédios etc; cuidar do vestuário (organizar a roupa que vai ser usada, dando sempre a criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade, o direito a escolha); manter os armários e objetos de uso arrumados e nos locais habituais; cuidar da aparência da pessoa idosa, criança, adolescente e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade (cuidar das unhas, cabelos etc) de modo a aumentar a autoestima; facilitar e estimular a comunicação com a criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade, conversando e ouvindo-a; acompanhar a criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade em seus passeios incentivando a realização de exercícios físicos, sempre que autorizados pelos profissionais de saúde e a participar de atividades de lazer; acompanhar criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade na realização de exames, consultas e tratamentos de saúde (incluindo internações hospitalares) nos serviços de referência no município ou fora dele (outros municípios), transmitindo aos profissionais de saúde as mudanças no comportamento, humor ou aparecimento de alterações físicas (temperatura, pressão, sono etc); cuidar da medicação oral da criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade, em dose e horário prescritos pelo médico; estimular a autossuficiênica da criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade, por isto, o cuidador deverá, sempre que possível, fazer com ela e não para ela; assistir e incentivar a criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade a movimentar-se dentro de sua entidade de acolhimento; ajudar na higiene e cuidados pessoais com crianças, adolescentes, idosos e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade (pentear, tomar banho etc); proporcionar conforto e tranquilizar a pessoa em situações de crise (por exemplo, quando fica agitado ou ansioso); ajudar na comunicação com os outros, quando existir dificuldades para expressar e desenvolver atividades de estímulo motor e cognitivo de acordo com orientações;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

auxiliar nas atividades de relações sociais; utilizar os equipamentos de proteção individual quando a atividade exigir; manter arquivo (pastas) organizado com documentos, exames realizados, receitas médicas, agendamentos de exames e consultas, encaminhamentos, sempre monitorando as datas de realização de consultas, exames etc; manter medicações organizadas e informar à Coordenação quando algum medicamento de uso contínuo estiver terminando, bem como a necessidade de renovação de receita médica; manter livro de registro atualizado com atividades realizadas e intercorrências; requisitar o material necessário à execução dos trabalhos, responsabilizar-se pela conservação e funcionamento dos equipamentos e instrumentos de trabalho; zelar pela limpeza e organização dos locais de trabalho; orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da sua alçada; supervisionar e distribuir atividades aos servidores que lhe são subordinados; participar de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento oferecidos pela Administração Direta e Indireta que tenham por objetivo qualificar o servidor; utilizar recursos de informática e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária de 30 horas semanais

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho direto com idoso, criança, adolescente, pessoas com deficiência ou incapacidade, bem como poderá exigir trabalho externo e execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados e a noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0930/19-CMRG
Proc. 4711/2019

Rio Grande, 20 de agosto de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 068 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

LEI Nº 8.415 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Art. 1º O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o inciso I do artigo 3 da Lei Municipal e inciso IV do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
10	Cuidador Social	D

Art. 2º As especificações dos cargos criados estão constantes no anexo que integra a presente Lei.

Art. 3º Aplicam-se aos cargos criados por esta Lei , as disposições da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de agosto de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/SMS/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

NOME DO CARGO: CUIDADOR SOCIAL

QUADRO: ESTATUTÁRIO

SÍNTESE DOS DEVERES: Atuar nos serviços socioassistenciais das Entidades de Acolhimento da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social e da Secretaria de Município da Saúde em serviços de saúde mental como: CAPS (Centros de Atenção Psicossocial), SRT (Serviço Residencial Terapêutico), UA's (Unidades de Acolhimento), orientando e executando tarefas de auxílio na realização de rotinas de higiene pessoal e de alimentação, cuidados preventivos de saúde e auxílio na mobilidade, bem como apoio emocional e para a convivência social de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Ajudar, estimular e realizar as atividades de vida diária como higiene pessoal e bucal, alimentação, locomoção, acompanhamento ao banheiro, dar banho, trocar fraldas, dar remédios etc; cuidar do vestuário (organizar a roupa que vai ser usada, dando sempre a criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade, o direito a escolha); manter os armários e objetos de uso arrumados e nos locais habituais; cuidar da aparência da pessoa idosa, criança, adolescente e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade (cuidar das unhas, cabelos etc) de modo a aumentar a autoestima; facilitar e estimular a comunicação com a criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade, conversando e ouvindo-a; acompanhar a criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade em seus passeios incentivando a realização de exercícios físicos, sempre que autorizados pelos profissionais de saúde e a participar de atividades de lazer; acompanhar criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade na realização de exames, consultas e tratamentos de saúde (incluindo internações hospitalares) nos serviços de referência no município ou fora dele (outros municípios), transmitindo aos profissionais de saúde as mudanças no comportamento, humor ou aparecimento de alterações físicas (temperatura, pressão, sono etc); cuidar da medicação oral da criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade, em dose e horário prescritos pelo médico; estimular a autossuficiênica da criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade, por isto, o cuidador deverá, sempre que possível, fazer com ela e não para ela; assistir e incentivar a criança, adolescente, pessoa idosa e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade a movimentar-se dentro de sua entidade de acolhimento; ajudar na higiene e cuidados pessoais com crianças, adolescentes, idosos e pessoas com alguma deficiência ou incapacidade (pentear, tomar banho etc); proporcionar conforto e tranquilizar a pessoa em situações de crise (por exemplo, quando fica agitado ou ansioso); ajudar na comunicação com os outros, quando existir dificuldades para expressar e desenvolver atividades de estímulo motor e cognitivo de acordo com orientações; auxiliar nas atividades de relações sociais; utilizar os

equipamentos de proteção individual quando a atividade exigir; manter arquivo (pastas) organizado com documentos, exames realizados, receitas médicas, agendamentos de exames e consultas, encaminhamentos, sempre monitorando as datas de realização de consultas, exames etc; manter medicações organizadas e informar à Coordenação quando algum medicamento de uso contínuo estiver terminando, bem como a necessidade de renovação de receita médica; manter livro de registro atualizado com atividades realizadas e intercorrências; requisitar o material necessário à execução dos trabalhos, responsabilizar-se pela conservação e funcionamento dos equipamentos e instrumentos de trabalho; zelar pela limpeza e organização dos locais de trabalho; orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da sua alçada; supervisionar e distribuir atividades aos servidores que lhe são subordinados; participar de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento oferecidos pela Administração Direta e Indireta que tenham por objetivo qualificar o servidor; utilizar recursos de informática e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária de 30 horas semanais

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho direto com idoso, criança, adolescente, pessoas com deficiência ou incapacidade, bem como poderá exigir trabalho externo e execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados e a noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.